



BROCHIER - RS

Lei nº 12/1989

Categoria: Leis Ordinárias

Data de Publicação: 17 de abril de 1989

REVOGADA pela Lei 43, de 06 de outubro de 1989.

LEI Nº 12, DE 17 DE ABRIL DE 1989.

Dispõe sobre a gratificação por hora trabalhada aos motoristas e operadores de máquinas rodoviárias.

BRUNO ALFREDO KNIEST, Prefeito Municipal de Brochier do Maratá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Brochier do Maratá, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder uma gratificação por hora trabalhada aos motoristas de caminhão e operadores de máquinas rodoviárias.

Art. 2º - O valor da gratificação por hora trabalhada será de 0,60% do salário base.

Art. 3º - A gratificação por hora trabalhada será paga mediante a apresentação de relatório fornecido pelo Secretário de Obras e Viação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de abril do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER DO MARATÁ, 17 de abril de 1989.

Ass: BRUNO ALFREDO KNIEST

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Brochier/RS

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30